



CERTIFICADO Nº 3586 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INTEGRAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ/CPF : 27.994.371/0001-92

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Residencial Caminho das Árvores

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Padre Rolim número/km 258 Bairro Centro Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2548, (LONG) -43.5974

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3586/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e	Área total	19.91	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 16/10/2026.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 16/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 16/10/2020 17:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3586 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº 1370.01.0020146/2020-16



CERTIFICADO Nº 3586 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a fase de obras.
- 02 - Apresentar o comprovante do pagamento referente a 100 ufmgs para compensação pela supressão de 1 indivíduos da espécie Handroanthus chrysotrichus (ipê-amarelo do cerrado) e 200 ufmgs para compensação pela supressão de 2 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (pequi). Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 03 - Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do dos plantios das espécies imunes de corte. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 04 - Comprovar a destinação dos resíduos de construção civil das obras de implantação da infraestrutura. Prazo: Anualmente, durante a fase de obras.
- 05 - Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução dos planos e programas apresentados no PCA (programa de drenagem e contenção de processos erosivos; plano de arborização urbana e paisagismo; programa de planejamento e controle das emissões atmosféricas e sonoras; plano de Conservação do patrimônio natural; plano de resgate da flora). Prazo: Anualmente, durante a fase de obras.
- 06 - Realizar o cercamento das áreas verdes e apresentar relatório fotográfico comprovando. Prazo: 180 dias após a concessão da licença.
- 07 - Apresentar proposta de compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção, nos termos do Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/2019, considerando que há possibilidade de não ocorrer 100% no sucesso da reintrodução dos indivíduos ameaçados de extinção. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 08 - Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a ligação do sistema de esgotamento sanitário do loteamento na estação de tratamento de esgoto do município. Não poderá haver lançamento de efluentes sanitários diretamente no curso d'água sem o devido tratamento. Prazo: 30 dias após a conclusão das obras.